



TERCEIROS

ANO I, Nº XXVII. DAVINÓPOLIS – MA.

TERÇA FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO:	
TERCEIROS	
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS	
PORTARIANº 002
DECRETONº 003
EDITAL DE CONVOCAÇÃONº 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA EXON. Nº. 030/2020 - 31 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe de exoneração ORLANDO CUNHA DA SILVA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Requerimento funcional em anexo. RESOLVE: Art.1º - Exonerar o (a) Senhor (a) ORLANDO CUNHA DA SILVA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de março de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA EXON. Nº. 031/2020 - 31 DE MARÇO DE 2020. Dispõe de exoneração DANIELE CUNHA SILVA do cargo de Livre Nomeação e Comissionado desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Requerimento funcional em anexo. RESOLVE: Art.1º - Exonerar o (a) Senhor (a) DANIELE CUNHA SILVA do cargo de COORDENADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de março de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA EXON. Nº. 032/2020 - 31 DE MARÇO DE 2020. Dispõe de exoneração ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA do cargo de Livre Nomeação e Comissionado desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Requerimento funcional em anexo. RESOLVE: Art.1º - Exonerar o (a) Senhor (a) ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA do cargo de CHEFE DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de março de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA EXON. Nº. 033/2020 - 31 DE MARÇO DE 2020. Dispõe de exoneração VALDIR MAGALHÃES FORTES do cargo de Secretário Adjunto de Educação desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Requerimento funcional em anexo. RESOLVE: Art.1º - Exonerar o (a) Senhor (a) VALDIR MAGALHÃES FORTES do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de março de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 034/2020 de 1º DE ABRIL DE 2020. Dispõe revogação da portaria nº 03/2020 de exoneração VALDIR MAGALHÃES FORTES do cargo de Secretário Adjunto de Educação desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Revogação da portaria nº 03/2020 de exoneração do Senhor VALDIR MAGALHÃES FORTES do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 1º de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA. Nº. 014/2020/GAB/SEMED DE 06 DE ABRIL DE 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica da Rede Municipal de Davinópolis decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão Nº 35.713, DE 03 DE ABRIL DE 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2020; CONSIDERANDO a Recomendação nº. 02/2020 /FAMEM/COVID-19; CONSIDERANDO que diante de uma orientação nacional sobre como as escolas podem proceder neste momento e levando em consideração as estruturas físicas e tecnológicas, bem como a idade dos alunos do ensino fundamental, que acarreta em ausência de maturidade e competência para substituição das aulas presenciais por aulas virtuais, CONSIDERANDO a Reunião Técnica Administrativa em 06 de abril de 2020, com Secretário Adjunto Valdir Magalhães Fortes, Diretoras do Departamento Pedagógico Antônia Vieira Santos da Costa, Maria Francilda Moraes Lourenço, Diretor do Departamento de Educação Física Wesleyglan Soares Batista, Diretora do Departamento de Ensino e Inspeção Escolar Douracy Guimarães Silva e a Diretora do Departamento de Educação Inclusiva Ana Núbia de Carvalho Souza. RESOLVE: Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis recomenda que NÃO SEJA ADOTADA SUBSTITUIÇÃO AS AULAS PRESENCIAIS POR AULAS VIRTUAIS A DISTÂNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, nesse momento, levando as justificativas acima como considerações e fundamentação. Art. 2º - Ficam mantidas as férias coletivas escolares aos alunos e servidores do quadro do magistério e do quadro de apoio administrativo da rede municipal, para o período de 1º a 30 de julho de 2020, conforme o calendário letivo em vigor. Art. 3º - Para garantir às 800 (oitocentas) horas anuais serão ministradas aulas durante 8 (oito) sábados de agosto a novembro, sendo sábados alternados, feriados (1º de maio; 11 de junho; 7 e 23 de setembro; 12, 15 e 25 de outubro; 10 de novembro) e durante o recesso de 22, 23, 24, 28, 29, 30 de dezembro de acordo com o cronograma a ser elaborado pelo Departamento Pedagógico da SEMED. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, aos 06 de abril de 2020. Ires Pereira Carvalho - Secretário Municipal de Educação.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020 - DE 04 DE ABRIL DE 2020. “Dispõe altera o Decreto Municipal nº 012/2020 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pelo Governo do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o PARECER 021/2020-PGM do Ilustríssimo Senhor Drº Elias Santos, Procurador Geral do Município de Davinópolis; DECRETA: Art. 1º - O decreto municipal é um ato normativo pelo qual o chefe do poder executivo expede atos de sua competência. § 1º - A constituição Federal de 1988, ao estabelecer as competências administrativas de cada um dos entes federativos, estabeleceu também as competências concorrentes desses entes federativos, dentre as quais a competência concorrente da união, Estados e Municípios de cuidar da saúde pública (art.23, inciso II – CF de 1988). § 2º - No que se refere à competência legislativa, o Município tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, no mais essa competência só poderá ser efetivada de forma suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber (art.30 CF de 1988). § 3º - A matéria questionada se encontra normatizada em decretos expedidos tanto pela União, quanto pelo Estado do Maranhão, restando tão somente ao Município de Davinópolis, adequar às referidas normas de forma suplementar de acordo com as suas peculiaridades locais. § 4º - É de se observar, que em nenhum ato normativo expedido tanto pelo União, quanto pelo Estado do Maranhão, em nenhum momento foi estabelecido o fechamento dos templos religiosos. §5º - Exige-se dos líderes religiosos em geral, é que sejam observadas as Recomendações do Ministério da saúde, e Organização Mundial de Saúde – OMS, para que seja evitada a disseminação da doença da pandemia. Dentre essas Recomendações, consta a proibição de aglomeração, e o distanciamento de pelo menos 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas. § 6º - Para o fiel cumprimento dessas Recomendações; tanto o Ministério da Saúde, quanto a OMS, até o presente momento NÃO recomenda a realização de eventos religiosos que promovam a aglomeração de pessoas, como missas e cultos presenciais; deixando claro que o exercício da espiritualidade, nos templos religiosos só pode acontecer de forma individual. Art. 3º - Ficam excluídas as atividades religiosas do descrito no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 012/2020 de março de 2020. Art. 4º - Fica autorizado a abertura dos Templos religiosos, a fim de que os fiéis possam exercitar de forma individual a sua espiritualidade, e desde que, seja observadas as recomendações do Ministério da Saúde e da OMS, no que se refere ao distanciamento e higienização das pessoas, como medida para se evitar a disseminação do coronavírus. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020 - DE 06 DE ABRIL DE 2020. “Dispõe alteração dos decretos municipais 010/2020 e 012/2020 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.713 de 03 de abril de 2020. DECRETA: Art. 1º - altera o artigo 1º do Decreto 010/2020, ficando suspensas as aulas nas Escolas da Rede Pública Municipal até dia 26 de abril de 2020. Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do

coronavírus – COVID 19-, fica suspenso (a) até 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, no âmbito do Município de Davinópolis: I – a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, cultos, missas, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins; II – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais. § 1º – Fica suspenso até dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, o funcionamento das atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres; I - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive thru. § 2º - Fica suspenso, até dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, a realização da Feira Livre aos domingos, devendo a Secretaria de Agricultura e Vigilância Sanitária realizar as devidas orientações. § 3º - Não estão inclusos na suspensão de que trata este Decreto: I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - a distribuição e a comercialização de medicamentos; III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - serviços funerários; VIII - serviços de telecomunicações; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - segurança privada; XI - imprensa. Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. Art. 4º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento deste Decreto. Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Departamento de Trânsito deverão recomendar a higienização dos veículos de transporte coletivo públicos e alternativos conforme as recomendações do Ministério da Saúde. Art. 5º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Davinópolis/MA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público. Parágrafo Único – Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual. Art. 6º - Fica proibida e revogada a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular. Art. 7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office. Parágrafo Único – Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office, desde já. Art. 8º - Recomenda-se que a população de Davinópolis/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as medidas de recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde vai emitir através de Portaria Específica. § 1º - A Secretaria Municipal de Saúde vai disponibilizar um número de telefone para tele atendimento. Art. 8º – As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, ficam suspensas, devendo a autoridade sanitária, em caso de

desobediência, fechar a Unidade de Ensino. Art. 9º - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput do artigo 8º, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal. Art. 10 – O município irá criar medidas de contingenciamento financeiro preventivo, mediante decreto, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, diante da desaceleração econômica e previsão de queda da arrecadação. Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº. 04/2020 - PRORROGA AS DATAS DOS CALENDÁRIOS NOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020 DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019. DAVINÓPOLIS – MA, 06 DE ABRIL DE 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º- PRORROGA AS DATAS DO CALENDÁRIO NOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020 DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019, para preenchimento das vagas oferecidas nos termos da legislação municipal e conforme o DECRETO Nº 08/2020 Homologa o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS em 11 de março de 2020, página 2, disponível em https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario_oficial/58236.pdf, de acordo com as disposições seguintes: DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS Art. 2º - Os candidatos devidamente convocados, pessoalmente ou por meio de procurador(a) via instrumento com poderes para tal finalidade, deverão proceder a apresentação dos documentos pessoais (ANEXO III DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020), exigidos no Edital do Concurso, EM CÓPIA SIMPLES, ACOMPANHADA DA VIA ORIGINAL para autenticação pelo servidor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, no período improrrogável compreendido entre 01/04/2020 a 08/05/2020, no horário de 08h às 12h no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, situado à Rua Cinco, s/nº, Centro, Davinópolis/MA. Art. 3º - O não atendimento da presente convocação no prazo máximo e improrrogável pré-estabelecido acima, **SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**. Art. 4º - A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados neste Edital, dentro do prazo legal impossibilitará a nomeação do candidato. DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS Art. 5º – Terá direito a realizar os exames médicos admissionais o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas e ora convocado pelo presente edital. Art. 6º – O Exame Médico Admissional será realizado por médico da Perícia Médica Municipal que se destina a avaliar, mediante análise dos exames clínicos, laboratoriais e complementares, o estado de saúde do candidato frente às exigências do exercício da função. § 1º - Para ser submetido ao Exame Médico, o candidato deverá providenciar, com ônus próprio, os exames clínicos, laboratoriais e

complementares descritos no ANEXO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020. § 2º - Em todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares deverão constar obrigatoriamente o nome completo do candidato e a assinatura sobre o carimbo do profissional que realizou o exame. É motivo de inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares a inobservância ou omissão de, pelo menos, um dos casos acima previstos. A inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares implica a inaptidão do candidato. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio de *fax simile* ou em cópias reprográficas. § 3º - Da data constante dos exames laboratoriais e complementares à data de sua apresentação, não poderá haver um período superior a 30 (trinta) dias. § 4º - Para entrega dos exames/laudos médicos, o candidato deverá comparecer entre ATÉ 20/05/2020, no horário de 08 às 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao SPA Ivanildo Júnior, situado à Avenida Davi Alves Silva, s/nº, Residencial Ivanildo Júnior, Davinópolis/MA, munido dos exames clínicos, laboratoriais e complementares constantes do ANEXO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020. § 5º - A critério da Perícia, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar, de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste Edital de Convocação, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando a dirimir eventuais dúvidas. § 6º - No Exame Médico, o candidato será considerado Apto ou Inapto. § 7º - Será considerado Inapto o candidato que apresentar alterações em seus exames laboratoriais, complementares ou clínicos. § 8º - Somente poderá ter conhecimento do motivo da inaptidão o candidato ou o seu representante legal, em respeito aos preceitos da ética médica. DO RESULTADO Art. 7º – No dia 22/05/2020, será publicado no mural da Prefeitura Municipal, bem como no *site* <http://davinopolis.ma.gov.br/concurso> o resultado dos candidatos, contendo a especificação “apto” ou “inapto”. § 1º O candidato que lograr êxito em todos os exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos), será convocado para a nomeação e posse. § 2º – O candidato que não obtiver êxito em qualquer dos exames referidos (ANEXO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020) deverá dirigir-se, no período 25/05/2020 a 26/05/2020, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, para ser-lhe entregue laudo contendo os motivos de sua Inaptidão ou Contraindicação nos mencionados exames, bem como de insuficiência ou inexistência de sua documentação (ANEXO III DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020), e, no mesmo período protocolar recurso. § 3º - No dia 29/05/2020, será publicado o Resultado Final após recursos e convocação para nomeação, posse e lotação no mural da Prefeitura Municipal, bem como no *site* <http://davinopolis.ma.gov.br/concurso>. Parágrafo Único – O laudo descrito no § 2º deste artigo também poderá ser fornecido ao representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração para tal finalidade. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º – O acompanhamento das publicações referentes às convocações para os exames médicos e avisos e resultado final é de responsabilidade exclusiva do candidato. Art. 9º - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da entrada em exercício do servidor. Art. 10º - A lotação do candidato convocado será conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo excluído do certame o candidato que, ao ser convocado, não aceitar a lotação definida pelo município DAVINÓPOLIS, obedecendo-se a Secretaria Municipal prevista no Edital que rege o Concurso Público. Art. 11º - O candidato deverá, no ato da entrega da documentação, firmar **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO/ NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**, com observância do art. 37, XVI, da Constituição Federal. § 1º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura ou a

prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura Municipal de Davinópolis, ainda que publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis. Art. 12º - Os prazos DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020 FICAM alterados conforme acima descritos e apontados no ANEXO I deste Edital nº 04/2020. Art. 13º - Cumprida estas deliberações, em seguida ocorrerá à nomeação e posse dos candidatos relacionados no Resultado Final, a ser realizada no dia 01/06/2020, na Prefeitura Municipal de Davinópolis às 09h. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal. EDITAL Nº. 04/2020 - PRORROGA AS DATAS DO CALENDÁRIO NOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020; 02/2020 E 03/2020 DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019. ANEXO I – CALENDÁRIO.

		de trabalho do	
		servidor (a).	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,
aos 06 dias do mês de ABRIL do ano de 2020. RAIMUNDO
NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

DATA	PROGRAMAÇÃO	LOCAL	HORÁRIO
20 a 31/03/2020	Publicação do Edital de convocação, comunicação dos convocados.	Prefeitura, site e diário oficial do município.	-
01/04/2020 a 08/05/2020	Apresentação dos documentos pessoais exigidos no Edital do Concurso	Prefeitura – Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	08h00min – 12h00min
Até 20/05/2020	Entrega dos exames/laudos médicos	Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao SPA Ivanildo Júnior	08h00min – 12h00min
22/05/2020	Publicação do Resultado dos candidatos aptos/inaptos	Prefeitura – Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos – site da prefeitura	-
25/05/2020 a 26/05/2020	Recurso quanto aos exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos)	Prefeitura – Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00min – 12h00min
27/05/2020 a 28/05/2020	Análise dos documentos	Prefeitura – Comissão de Avaliação	-
29/05/2020	Resultado final após recursos e convocação para nomeação, posse e lotação.	Prefeitura – Secretaria de Administração – site da prefeitura	-
01/06/2020	Ato de Nomeação, posse e lotação.	Prefeitura – Gabinete do Prefeito e posterior apresentação na respectiva Secretaria/Unidade	09h00min

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficialeeletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital